



Publicado no Diário Oficial do Município

De 16 a 31/05/2015
EDIÇÃO QUINZENAL
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1184/2015.

Autoria: Vereador **JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO**.

Institui o “**Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue**”, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Maio de 2015, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Piancó o “**Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue**”, a ser implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, nos termos desta Lei.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as escolas estaduais, municipais, privadas e outras entidades, realizará campanhas educativas e de conscientização, através de elaboração de cronograma.

§ 2º. As campanhas a que se refere o parágrafo anterior serão realizadas também com os proprietários, ou possuidores a qualquer título, de imóveis habitados ou não habitados, pelos responsáveis por estabelecimentos públicos ou privados, exploradores de atividades educacionais, comerciais, industriais e prestadores de serviços.

Art. 2º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis habitados ou não habitados e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades educacionais, comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão manter os terrenos e as edificações constantemente limpos, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, e livres de criadouro do mosquito *aedes aegypti*, evitando proliferação de vetor de dengue.

Art. 3º. Para cumprimento do “**Programa de Combate e Prevenção à Dengue**”, os responsáveis adotarão providências indicadas pela SMSA, nos termos da documentação regulamentar a ser expedida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Constatada infração a esta Lei, a SMSA lavrará intimação ao infrator para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da intimação, adotar as providências necessárias para regularização do local e, constatado que o proprietário ou responsável não for encontrado, será o auto de infração publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. As infrações a esta Lei classificam-se em:

- I – **leve**, quando detectados de 1 (um) a 2 (dois) focos de vetor;
- II – **média**, quando detectados de 3 (três) a 4 (quatro) focos de vetor;
- III – **grave**, quando detectados de 5 (cinco) a 6 (seis) focos de vetor;
- IV – **gravíssima**, quando detectados 7 (sete) ou mais focos de vetor.

Art. 6º. No caso de não cumprimento da intimação no prazo determinado no art. 4º desta Lei, serão impostas multas com valores estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, nos termos da documentação regulamentar a ser expedida.

§ 1º. Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 2º. A inobservância a esta lei acarretará aos estabelecimentos educacionais, comerciais e industriais, a aplicação de multa e, em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Piancó dará continuidade às ações de prevenção e combate à dengue, independentemente dos preceitos desta Lei.

Art. 8º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piancó - PB, em 25 de Maio de 2015.


FRANCISCO SALES LIMA DE LACERDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício CMP/GP nº 031 /2015

Piancó - PB, 08 de maio de 2015.

Assunto: Remessa de cópias de proposições APROVADAS em Sessão Ordinária.

Senhor Prefeito,

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
PROTOCOLO MUNICIPAL
PROT. Nº 432 155
DATA: 11 / 05 / 15
DIA: Segunda
HORA: 08:40
Responsável pelo Setor

Pelo presente, comunicamos a **VOSSA EXCELÊNCIA** que, na noite do dia de ontem **07/05/2015** (quinta-feira) foi realizada a **11ª Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Legislatura 2013/2016**, tendo sido **APROVADO**, no Plenário desta Casa Legislativa, as proposições, abaixo discriminadas, para promulgação e sanção desse Poder:

1) Projeto de Lei nº 009/2015, de autoria do vereador **José Luiz da Silva Filho**, cuja ementa é a seguinte: "*Institui o "Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue" e dá outras providências.*"

Deliberação: Aprovado, a unanimidade, dos vereadores presentes.

2) Requerimento N°037/2015, de autoria da **Bancada Parlamentar da Oposição**, cuja ementa é a seguinte: "*Requer ao Sr. Prefeito Municipal a regularização no pagamento do Piso Nacional dos Professores e o pagamento da diferença salarial aos professores da UVA.*"

Deliberação: Aprovado, a unanimidade, dos vereadores presentes.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3) Requerimento N°038/2015, de autoria da Bancada Parlamentar da Oposição, cuja ementa é a seguinte: "*Requer ao Sr. Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação a realização de eventos nas Escolas e a disponibilização de materiais didáticos através de recursos próprios da Secretaria de Educação e Esportes do município.*"

Deliberação: Aprovado, a unanimidade, dos vereadores presentes.

4) Requerimento N°040/2015, de autoria do vereador Emerson Justino, cuja ementa é a seguinte: "*Requer ao Sr. Prefeito Municipal a implantação de sinalização de trânsito vertical nas vias urbanas do município de Piancó/PB.*"

Deliberação: Aprovado, a unanimidade, dos vereadores presentes.

5) Requerimento N°041/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piancó, cuja ementa é a seguinte: "*Requer ao Sr. Prefeito Municipal seja disponibilizado um veículo ao presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para assistência às Comunidades Rurais do município.*"

Deliberação: Aprovado, a unanimidade, dos vereadores presentes.

6) Requerimento N°042/2015, de autoria da Bancada Parlamentar da Oposição, cuja ementa é a seguinte: "*Requer ao Sr. Prefeito Municipal a atualização do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da saúde (PCCS), de acordo com a proposta apresentada pela SINSERMUSP, conforme Ofício n° 22/2014.*"

Deliberação: Aprovado, a unanimidade, dos vereadores presentes.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7) Requerimento N°044/2015, de autoria do vereador Pádua Leite, cuja ementa é a seguinte: "*Requer ao Sr. Prefeito Municipal a construção de um poço artesiano na Horta Comunitária, localizada no Conjunto Habitacional Padre Luciano.* "

Deliberação: Aprovado, a unanimidade, dos vereadores presentes.

8) Requerimento N°045/2015, de autoria do vereador Pádua Leite, cuja ementa é a seguinte: "*Requer ao Sr. Prefeito Municipal seja procedida obras de reforma ou manutenção do Estádio de Futebol do nosso município.*

Deliberação: Aprovado, a unanimidade, dos vereadores presentes.

Neste sentido, remetemos cópias das mencionadas proposições para que **VOSSA EXCELÊNCIA** adote as providencias que entender necessárias, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,


PEDRO AURELIANO DA SILVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Exmo. Sr.

FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA

DD. Prefeito Constitucional do Município de Piancó - PB.

Nesta.